

PORTARIA Nº 009, DE 30 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a renovação de Licença de Operação (LO) nº 004.33180/06.03.2025, válida por 04 (quatro) anos, para a regularização ambiental do Empreendimento Peval Granitos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.538.497/0001-50, que tem como atividade principal a extração de rocha granítica (Sienito) por jazidas tipo maciço.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMMA), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 228 de 31/12/2013 - Código Municipal de Meio Ambiente,

CONSIDERANDO o processo nº 33180/06.03.2025, de solicitação de renovação de Licença Ambiental de Operação – LO e a análise técnica (Parecer Técnico nº 004/33180/2025/SEMMA/2025) realizada pelos funcionários da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável –SEMMA,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a renovação da Licença de Operação (LO) nº 004.33180/06.03.2025, válida pelo período de 04 (quatro) anos, a contar da publicação desta portaria, para o Empreendimento Peval Granitos LTDA, inscrito no CNPJ nº 10.538.497/0001-50, com sede administrativa na cidade de Salvador-BA, na travessa Terra Nova, s/n, KM14 da BR 324, que tem como objetivo principal a extração de rocha granítica (Sienito) por jazidas tipo maciço na localidade fazenda Carrasco e Alegre, zona rural, município de Riacho de Santana-BA, (empreendimento de pequeno porte com capacidade anual de produção < 60.000 t/ano), vinculados aos processos de autorização de pesquisa DNPM nº 870.388/1989 e nº 870.398/1989, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes constantes na íntegra desta Portaria, fica o empreendimento obrigado a cumprir com a legislação vigente e com as seguintes condicionantes:

- I. Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 12. Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos. Prazo para cumprimento: a partir do momento da instalação e/ou operação das atividades;
- II. Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 6 – Artigo 166. A empresa é obrigada a fornecer EPI aos funcionários, gratuitamente, adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento. Prazo para cumprimento: a partir do momento da instalação e/ou operação das atividades;
- III. Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 7. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. Prazo para cumprimento: a partir do momento da instalação e/ou operação das atividades;

- IV. Serão de responsabilidade da empresa a manutenção e conservação das estradas municipais de acesso à área de exploração. Prazo para cumprimento: a partir do momento da instalação e/ou operação das atividades;
- V. Fixar placas de sinalização de segurança nas dependências do empreendimento. Prazo para cumprimento: a partir do momento da instalação e/ou operação das atividades;
- VI. A Área de Preservação Permanente (APP) do local não poderá ser alterada em nenhum momento. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- VII. Os efluentes sanitários deverão ser coletados, tratados e destinados conforme o Decreto Estadual nº 14.024/12 e a Norma NBR – 7229 da ABNT. Prazo para cumprimento: a partir do momento da instalação e/ou operação das atividades;
- VIII. Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos e líquidos gerados, inclusive os domésticos, conforme o Decreto Estadual nº 14.024/12. Prazo para cumprimento: a partir do momento da instalação e/ou operação das atividades;
- IX. Implementar Programa de Educação Ambiental, direcionado aos funcionários do empreendimento e à comunidade, objetivando menores índices de degradação ambiental. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- X. Doar um Notebook para o uso exclusivo do Departamento de Licenciamento Ambiental da SEMMA, contendo no mínimo as seguintes configurações: Core i5, 16GB RAM, 512GB SSD, Windows 11, tela 15.6". podendo conter configurações melhores, mas não inferiores. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença.
- XI. Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- XII. Requerer nova licença a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMA para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença. A renovação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias;
- XIII. Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, concomitantemente aos trabalhos de exploração cumprindo todas as ações propostas para a proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção previstos. Manter disponível para fins de fiscalização e encaminhar à SEMMA, quando do requerimento de renovação dessa licença, relatório técnico detalhado. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- XIV. Realizar frequentemente a manutenção ao Sistema de drenagem de mina no sentido de se estabelecer o livre fluxo das águas pluviais, direcionando-a em canaletas para evitar ações erosivas e possibilitar a infiltração das águas no perfil do solo, podendo vir a servir de aguada. Prazo para cumprimento – imediatamente.





- XV. Fica vetado a mineralização em cotas superiores a 647m acima do nível do mar. Prazo para cumprimento – Imediatamente.
- XVI. Armazenar todo lixo gerado nas dependências da mina em vasilhame apropriado, encaminhando-o para o depósito municipal de riacho de Santana, ficando proibida a queima e ou disposição alcatória. Prazo para cumprimento – Imediatamente.
- XVII. Apresentar a SEMMA um Projeto de Alternativas para a utilização racional dos fragmentos de rocha não aproveitado, visando evitar e / ou minimizar a geração de resíduos. Prazo para cumprimento: a partir do momento da instalação e/ou operação das atividades;
- XVIII. Transportar o minério em veículo devidamente equipado, inspecionado e em perfeitas condições de transporte, trânsito e segurança nunca ultrapassando a sua capacidade instalada de carga a qual deve estar sempre bem acondicionada e coberta com lona, para evitar acidentes nas estradas. Prazo para cumprimento – Imediatamente;
- XIX. Fica vedado o descarte/expurgo de materiais de qualquer origem em área de influência direta e indireta da mineração. Prazo para cumprimento – Imediatamente;
- XX. Fica proibido o armazenamento e troca de óleo lubrificante e diesel no local da atividade da lavra, bem como, a lavagem de equipamentos, máquinas, caminhões e carregadeiras, devendo o mesmo ser executado em locais habilitados. Prazo para cumprimento – Imediatamente;
- XXI. Fica proibido a britagem de rochas ou outros materiais que não possuam licença ambiental, bem como a operação da unidade de beneficiamento sem aspersores de água funcionando eficientemente, visando o abatimento de poeiras. Prazo para cumprimento – Imediatamente;
- XXII. Fica proibida qualquer supressão vegetal, sem prévia autorização ambiental. Prazo para cumprimento – Imediatamente.
- XXIII. Cooperar com ações de programas de Educação Ambiental juntamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Prazo para cumprimento: Quando solicitado pela SEMMA;

Parágrafo Único. Com exceção das condicionantes que preveem um prazo específico para seu cumprimento, tais como as previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XII, XVII, XXIII todas as demais devem ser cumpridas imediatamente, a contar da data de publicação desta portaria.

Art. 2º Esta portaria refere-se exclusivamente à situação da regulação ambiental no âmbito da atividade descrita no caput do art. 1º, não abrangendo outros empreendimentos ou atividades do mesmo empreendedor.

Art. 3º O não cumprimento das condicionantes nos prazos determinados poderá implicar em penalidades previstas na Lei Municipal 228/2013- Código Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável de Riacho de Santana-BA, 30 de maio de 2025.



JOÃO DANIEL MACHADO DE CASTRO
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto Mun. Nº16/2025.